



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.342, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a SOCIEDADE DE MEDICINA DE ALAGOAS, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.326/0001-82, com sede na Rua Barão de Anadia, nº 05, Centro, Maceió/AL, fundada em 11 de fevereiro de 1928.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de abril de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25.04.2012.